



DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Com conhecimento ao:
Instituto de Acção Social
9500 PONTA DELGADA
Divisão Acção Social da Horta
9900 – HORTA
Casa do Povo da Ribeirinha
Ribeirinha
9900 HORTA

Exma. Senhora
Administradora do Centro de Gestão
Financeira da Segurança Social
Rua dos Italianos, 10

9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
Nº
Procº

Sua Comunicação de

Data

Nossa referência
Nº

Class./Proc.
12.01/102

2003-08-04

2315

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO – CASA DO POVO DA RIBEIRINHA/HORTA

Para os devidos efeitos, junto envio a V. Exa devidamente homologado, o Acordo de Cooperação da Instituição acima mencionada.

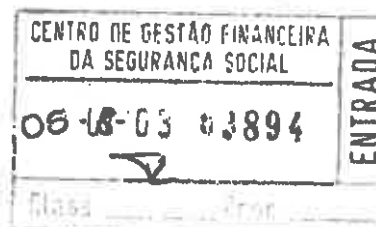
Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR REGIONAL

Nélcio Martins Lourenço

Anexo : o indicado

PJ/PJ



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS.



2
1
4
A
C

HOMOLOGO

31, 07, 03



ACORDO DE COOPERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Em conformidade com o disposto no nº2 do artigo 4º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/84/A, de 28 de Agosto, e com o preceituado no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre o **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e a **CASA DO POVO DA RIBEIRINHA – FAIAL** representada pelo seu Presidente.

OBJECTO

O presente Acordo de Cooperação – Funcionamento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da **CASA DO POVO DA RIBEIRINHA – FAIAL**, relacionadas com o funcionamento das actividades e acções de carácter permanente desenvolvida(s) pela instituição.

CLÁUSULA I

FINS E ACTIVIDADES

1. O presente acordo tem por finalidade o desenvolvimento por parte da instituição de actividades de apoio a Idosos (Centro de Convívio).
2. Descrição do modo de funcionamento do serviço ou equipamento:

Nº horas por dia	Nº dias por semana	Nº meses por ano
Variável	Variável	12



CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de acordo com os requisitos técnicos adequados e conforme os respectivos estatutos;
2. Admitir os utentes, atribuindo prioridade a pessoas e grupos sociais economicamente desfavorecidos, em articulação com os serviços do Instituto de Acção Social, preenchendo, obrigatoriamente, uma ficha de caracterização por cada utente admitido que remeterá ao Instituto de Acção Social.;
3. Nos LARES DE IDOSOS, a admissão de utentes deverá ser precedida de parecer e autorização dos Serviços competentes do Instituto de Acção Social, preenchendo a instituição, obrigatoriamente, uma ficha de caracterização por cada utente admitido que remeterá ao Instituto de Acção Social;
4. Nos LARES DE JOVENS, a instituição deverá comunicar imediatamente ao Instituto de Acção Social toda e qualquer entrada, saída, fuga e internamento hospitalar dos utentes a seu cargo, de forma a garantir a operacionalização de um sistema centralizado de gestão de vagas em instituições de acolhimento;
5. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços adequados e eficientes, sempre que possível promovendo a sua participação na vida da instituição;
6. Assegurar a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento do equipamento ou serviço, tornando-se obrigatória a realização de concursos para a admissão de novos funcionários, em cujo jurí deverá participar um técnico do Serviço de Acção Social local;
7. Não assumir compromissos com pessoal sem ter assegurado a correspondente cobertura orçamental;
8. Dar a conhecer aos serviços do Instituto de Acção Social, com a periodicidade que lhe seja solicitada, o respectivo quadro de pessoal e a lista nominal dos seus trabalhadores;
9. Fornecer ao Instituto de Acção Social, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação estabelecidos na legislação em vigor ou que lhes sejam solicitados para avaliação das actividades desenvolvidas, entre os quais: Balancetes e Contas de Gerência;
10. Cumprir as cláusulas do Acordo de Cooperação e a legislação e regulamentação aplicáveis;
11. Respeitar as recomendações técnicas emitidas pelos serviços da Segurança Social e facilitar as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
12. Articular os seus programas de acção com as outras instituições da sua área geográfica, sob a coordenação do Instituto de Acção Social.

A violação do disposto nos números anteriores, particularmente do estabelecido nas alíneas 2), 3), 4) 6) e 7), implica a imediata denúncia dos Acordos de Cooperação existentes com a instituição, não sendo, em caso algum, a Segurança Social responsável pelos custos daí resultantes.



CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Respeitar a liberdade e autonomia das instituições;
2. Colaborar com as instituições, com apoio técnico adequado, na promoção da qualidade dos serviços prestados, designadamente, através de normativos técnicos e visitas técnicas;
3. Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço das instituições, cooperando, sempre que possível e útil, em acções que tenham estes objectivos;
4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das actividades desenvolvidas pelas instituições;
5. Assegurar-se do pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas;
6. Colaborar na preparação dos documentos técnicos ou jurídicos das instituições, quando solicitado, desde que compatíveis com as atribuições do Instituto de Acção Social e com os meios de que dispõe;
7. Desenvolver as suas intervenções de informação, apoio e fiscalização com celeridade e eficácia adequadas aos objectivos a prosseguir em cada caso.

CLÁUSULA IV

COMPARTICIPAÇÃO DOS UTENTES

1. As participações dos utentes são aquelas que se encontram definidas por Portaria conjunta da Secretaria Regional da Educação e Cultural e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**CLÁUSULA V****ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente acordo entra em vigor a partir de **1 de Janeiro de 2002** e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período.
2. A cessação e a suspensão do presente acordo faz-se nos termos do Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril.

QUADRO I

O que corresponde a uma comparticipação financeira anual de:a)..

a) Este valor resulta da soma dos valores dos Quadros III e IV, à qual é subtraído o total das receitas inscritas no Quadro II

A transferir por duodécimos de:

Comparticipação financeira anual de outras entidades:

A transferir por duodécimos de:

QUADRO II**QUADRO VALÊNCIA/UTENTE**VALÊNCIA: CENTRO DE CONVÍVIO

CAPACIDADE MÁXIMA APROVADA		LOTAÇÃO EFECTIVA/FREQUÊNCIA
50		32
COMPARTICIPAÇÃO MÉDIA UTENTE/MÊS	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL UTENTES/MÊS	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL UTENTES/ANO

Valor máximo da comparticipação mensal por utente, mediante tabela



QUADRO IV

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADAS

VALÊNCIA: CENTRO DE CONVÍVIO

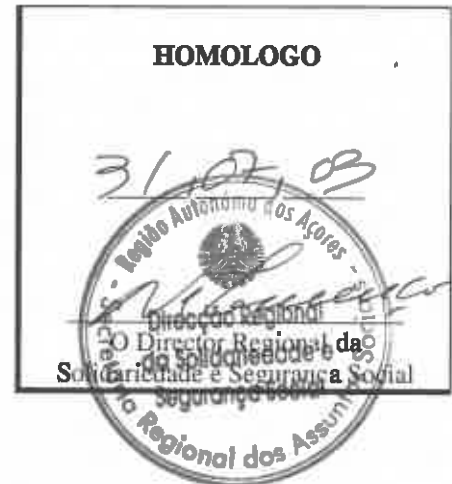
CÓDIGO	TIPO DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ELEGÍVEIS	MONTANTE
6161	MATÉRIAS PRIMAS	-----
61611	Géneros Alimentares	174,58
622	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	-----
62211	Electricidade	
62212	Combustíveis (Gaz, Gasolina, Gasóleo etc)	1.197,11
62213	Água	
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1.496,39
62216	Livros e documentação técnica	
62217	Material de escritório	
62222	Comunicação (CTT, telefones)	
62223	Seguros (autorizados)	
62225	Transporte de mercadorias	
62232	Conservação e Reparação	
62234	Limpeza, higiene e conforto	
62238	Material didáctico	
	TOTAL	2.868,09

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

A DIRECÇÃO DA INSTITUIÇÃO



HOMOLOGO



ACORDO DE COOPERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Em conformidade com o disposto no nº2 do artigo 4º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/84/A, de 28 de Agosto, e com o preceituado no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre o **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e a **CASA DO POVO DA RIBEIRINHA – FAIAL** representada pelo seu Presidente.

OBJECTO

O presente Acordo de Cooperação – Funcionamento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da **CASA DO POVO DA RIBEIRINHA**, relacionadas com o funcionamento das actividades e acções de carácter permanente desenvolvida(s) pela instituição.

CLÁUSULA I

FINS E ACTIVIDADES

1. O presente acordo tem por finalidade o desenvolvimento por parte da instituição de actividades de apoio a Idosos (Ajuda Domiciliária).
2. Descrição do modo de funcionamento do serviço ou equipamento:

Nº horas por dia	Nº dias por semana.	Nº meses por ano
8	5	12



CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de acordo com os requisitos técnicos adequados e conforme os respectivos estatutos;
2. Admitir os utentes, atribuindo prioridade a pessoas e grupos sociais economicamente desfavorecidos, em articulação com os serviços do Instituto de Acção Social, preenchendo, obrigatoriamente, uma ficha de caracterização por cada utente admitido que remeterá ao Instituto de Acção Social.;
3. Nos LARES DE IDOSOS, a admissão de utentes deverá ser precedida de parecer e autorização dos Serviços competentes do Instituto de Acção Social, preenchendo a instituição, obrigatoriamente, uma ficha de caracterização por cada utente admitido que remeterá ao Instituto de Acção Social;
4. Nos LARES DE JOVENS, a instituição deverá comunicar imediatamente ao Instituto de Acção Social toda e qualquer entrada, saída, fuga e internamento hospitalar dos utentes a seu cargo, de forma a garantir a operacionalização de um sistema centralizado de gestão de vagas em instituições de acolhimento;
5. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços adequados e eficientes, sempre que possível promovendo a sua participação na vida da instituição;
6. Assegurar a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento do equipamento ou serviço, tornando-se obrigatória a realização de concursos para a admissão de novos funcionários, em cujo jurí deverá participar um técnico do Serviço de Acção Social local;
7. Não assumir compromissos com pessoal sem ter assegurado a correspondente cobertura orçamental;
8. Dar a conhecer aos serviços do Instituto de Acção Social, com a periodicidade que lhe seja solicitada, o respectivo quadro de pessoal e a lista nominal dos seus trabalhadores;
9. Fornecer ao Instituto de Acção Social, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação estabelecidos na legislação em vigor ou que lhes sejam solicitados para avaliação das actividades desenvolvidas, entre os quais: Balancetes e Contas de Gerência;
10. Cumprir as cláusulas do Acordo de Cooperação e a legislação e regulamentação aplicáveis;
11. Respeitar as recomendações técnicas emitidas pelos serviços da Segurança Social e facilitar as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
12. Articular os seus programas de acção com as outras instituições da sua área geográfica, sob a coordenação do Instituto de Acção Social.

A violação do disposto nos números anteriores, particularmente do estabelecido nas alíneas 2), 3), 4) 6) e 7), implica a imediata denúncia dos Acordos de Cooperação existentes com a instituição, não sendo, em caso algum, a Segurança Social responsável pelos custos daí resultantes.



CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Respeitar a liberdade e autonomia das instituições;
2. Colaborar com as instituições, com apoio técnico adequado, na promoção da qualidade dos serviços prestados, designadamente, através de normativos técnicos e visitas técnicas;
3. Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço das instituições, cooperando, sempre que possível e útil, em acções que tenham estes objectivos;
4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das actividades desenvolvidas pelas instituições;
5. Assegurar-se do pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas;
6. Colaborar na preparação dos documentos técnicos ou jurídicos das instituições, quando solicitado, desde que compatíveis com as atribuições do Instituto de Acção Social e com os meios de que dispõe;
7. Desenvolver as suas intervenções de informação, apoio e fiscalização com celeridade e eficácia adequadas aos objectivos a prosseguir em cada caso.

CLÁUSULA IV

COMPARTICIPAÇÃO DOS UTENTES

1. As participações dos utentes são aquelas que se encontram definidas por Portaria conjunta da Secretaria Regional da Educação e Cultural e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.



CLÁUSULA V

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente acordo entra em vigor a partir de **1 de Janeiro de 2002** e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período.
2. A cessação e a suspensão do presente acordo faz-se nos termos do Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril.

QUADRO I

O que corresponde a uma comparticipação financeira anual de:a)..

a) Este valor resulta da soma dos valores dos Quadros III e IV, à qual é subtraído o total das receitas inscritas no Quadro II

A transferir por duodécimos de:

Comparticipação financeira anual de outras entidades:

A transferir por duodécimos de:

QUADRO II

QUADRO VALÊNCIA/UTENTE

VALÊNCIA: AJUDA DOMICILIÁRIA

CAPACIDADE MÁXIMA APROVADA	LOTAÇÃO EFECTIVA/FREQUÊNCIA
14	14

COMPARTICIPAÇÃO MÉDIA UTENTE/MÊS	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL UTENTES/MÊS	COMPARTICIPAÇÃO TOTAL UTENTES/ANO
7,13	99,76	1.197,11

Valor máximo da comparticipação mensal por utente, mediante tabela



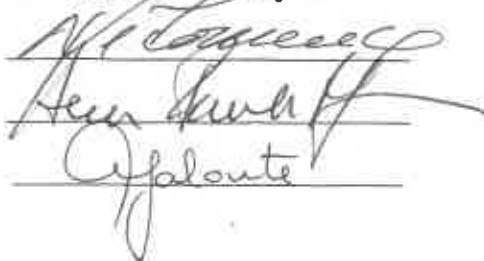
QUADRO IV

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADAS

VALÊNCIA: AJUDA DOMICILIÁRIA

CÓDIGO	TIPO DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ELEGÍVEIS	MONTANTE
6161	MATÉRIAS PRIMAS	-----
61611	Géneros Alimentares	
622	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	-----
62211	Electricidade	897,84
62212	Combustíveis (Gaz, Gasolina, Gasóleo etc)	748,20
62213	Água	49,88
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	74,82
62216	Livros e documentação técnica	
62217	Material de escritório	9,98
62222	Comunicação (CTT, telefones)	
62223	Seguros (autorizados)	129,69
62225	Transporte de mercadorias	
62234	Limpeza, higiene e conforto	588,58
62238	Material didáctico	
646	Seguros acidentes trab./doenças profissionais	
	TOTAL	2.498,98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL


Ajalonte

A DIRECÇÃO DA INSTITUIÇÃO


Mária Amélia Carlos Rosa
Ribeira